

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 183

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 14 de outubro de 2011

# Falta de reconhecimento profissional marca exercício da docência

## Homenagem aos professores de todo o País

RINALDO MARQUES



## Política nacional

# Sociedade ocupa lugares estratégicos do Brasil e protesta contra a corrupção

**SÁBADO -**  
Teresa  
Leitão (PT)  
defendeu  
interesses da  
classe. Quinze  
de outubro é  
dedicado aos  
educadores

No próximo sábado (15), celebra-se o Dia dos Professores. Na condição de representante da categoria, a deputada Teresa Leitão (PT) abordou, ontem, o cenário do Magistério. “A data consta do calendário oficial, mas, infelizmente, ainda falta o destaque necessário

à importância do segmento” ponderou, acrescentando que a deputada Mary Gouveia (PSD) também integra o setor educacional.

A petista comentou a série de reportagens publicada pelo *Jornal do Commercio* sobre o Magistério Brasileiro. Entre os tópicos, “o baixo índice de procura pela ati-

vidade”, resultado da oferta salarial pouco atraente e precárias condições de trabalho. “O mundo precisa de dois milhões de professores. Apenas 2% dos jovens em idade de optar por uma profissão desejam atuar na área”, lamentou.

A Síndrome do *Burnout* também foi citada. A palavra

inglesa significa “perder energia”. A doença se manifesta com fadiga mental, impotência na resolução de problemas e falta de compromisso.

Na ocasião, o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) parabenizou a análise. “Está cada vez mais difícil ser docente”, pontuou.

A segunda edição da Marcha contra a Corrupção, que mobilizou milhares de manifestantes, em todo o País, durante o feriado de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), repercutiu, ontem, no Parlamento Pernambucano.

“Parabenizo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as lideranças que organizaram a manifestação. Atualmente, o Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo e que mais desvia recursos públicos. Sociedade e entidades devem protestar contra as irregularidades”, apoiou o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM), durante a reunião plenária de ontem.

O integrante do Democratas focou o ato no Recife, onde cerca de 500 pessoas ocuparam a Avenida Boa Viagem. Além de cobrar a validação da Lei da Ficha Limpa para as eleições de 2012 e o fim do voto secreto, no Congresso, os manifestantes questionaram a possível limitação dos poderes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado para fiscalizar os magistrados.

A primeira edição ocorreu em 7 de setembro, data em que se comemora a Independência do Brasil. A segunda, no último dia 12. O próximo evento será em 15 de novembro, quando se celebra a Proclamação da República.

RINALDO MARQUES



APOIO – Mavíael Cavalcanti elogiou ato realizado no Recife

## Incentivo à leitura

RINALDO MARQUES



Com o objetivo de promover o hábito da leitura e reaproveitar títulos esquecidos nas estantes, a Assembleia Legislativa realiza, este mês, por meio da Biblioteca, o Troca-troca de Livros. O interessado deve entregar, na Biblioteca localizada no 6º andar do Anexo I, publicações em bom estado, até 31 de outubro. Cada exemplar doado garantirá um vale para a retirada de outra obra. Gibis e livros didáticos serão aceitos, mas só poderão ser trocados por exemplares semelhantes.

### Serviço:

Dia: 31 de outubro  
Hora: das 9h às 17h  
Local: Biblioteca da Alepe - 6º andar - Anexo I  
Telefone: 3183.2252

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 1074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Carlos Santana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Carlos Santana, no período de 11 a 20 de outubro de 2011, quando estará participando de programas e visitas culturais em Portugal e na França.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Eriberto Medeiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Eriberto Medeiros, no período de 10 de outubro a 6 de novembro de 2011, quando estará participando oficialmente de Missão Empresarial Brasil/China 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1076, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado João Fernando Coutinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado João

Fernando Coutinho, no período de 10 de outubro a 3 de novembro de 2011, quando estará participando da Missão Empresarial Brasil/China 2011 - FECOMERCIO.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de outubro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE E SÍLVIO COSTA FILHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, DIOGO MORAES (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1071, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011), EVERALDO CABRAL (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1073, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011), ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1070, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011), LAURA GOMES, RAQUEL LYRA E VINÍCIUS LABANCA (DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011), FALTARAM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CARLOS SANTANA, ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO FERNANDO COUTINHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DEZ DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 589/2011 591/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL ENVIADO A PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI QUE COMENTA A NECESSIDADE DE APROFUNDAR A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NO ESTADO, CONTINUA FALANDO SOBRE O PLANO ESTRATÉGICO DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A INCLUSÃO SOCIAL, PROJETO EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CONVIDA TODOS PARA A REALIZAÇÃO DO IV SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA CASA, DA QUAL É PRESIDENTE, EM SEGUIDA APRESENTA A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO COMENTA SOBRE A GREVE DOS BANCÁRIOS, MOVIMENTO QUE AFETA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, COM CERCA DE 100%

DOS BANCOS PÚBLICOS E 80% DOS PARTICULARES PARADOS, DEIXANDO A POPULAÇÃO COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, COMO PAGAMENTOS E DEPÓSITOS EM ATRASO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE REGISTRA O SUCESSO DA FUNDAÇÃO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD NO PAÍS, TENDO COMO PRESIDENTE NACIONAL O PREFEITO DE SÃO PAULO, GILBERTO KASSAB, CONTANDO COM UMA BANCADA CRESCENTE, QUE FIGURA COMO A TERCEIRA MAIOR BANCADA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PARABENIZA O PRESIDENTE ESTADUAL DO PARTIDO, O EX-DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ DE PAULA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 1172/2011 A 1177/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 198/2011, 336/2011, 437/2011, 439/2011, 466/2011 E 472/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 540/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA PODEM, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 547/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E RODRIGO NOVAES, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (36). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA PODEM, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (13). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 547/2011. TENDO EM VISTA APRESENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2011 DE EMENDA QUE HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO BOJO DO PARECER NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FICA ADIADA SUA DISCUSSÃO. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 538/2011, 539/2011 E 549/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2237/2011 A 2250/2011, 2252/2011 A 2255/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 807/2011 E 808/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2257/2011 A 2259/2011, OS REQUERIMENTOS NºS 816/2011 A 824/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E SEXTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 592/2011 E 593/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, ÀS DEZ HORAS.

## Expedientes

CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 123** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando o Projeto de Lei nº 589/2011, que Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 124** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando o Projeto de Lei nº 590/2011, que Cria no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 125** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando o Projeto de Lei nº 591/2011, que Institui o Projeto Operação da "Lei Seca", e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**PARECERES NºS 1172, 1175, 1176 E 1177** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 198, 439, 466 e 472. A Imprimir.

**PARECER Nº 1173** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 336. A Imprimir.

**PARECER Nº 1174** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 437. A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 516, 517 E 518** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 269, 531 e 024/2011. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 097** - DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando licença para tratamento de saúde por um período de sete (07) dias a partir de 06 de outubro de 2011 conforme atestado médico, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. À Publicação.

**OFÍCIO Nº 069** - DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX encaminhando cópia do Ofício nº 067/2011 encaminhando o Requerimento 009/2009 de autoria do Vereador Manoel Fernandito do Nascimento. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 133** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO informando foi aprovado no plenário daquela Casa Legislativa e encaminhado cópia da Resolução nº 005/2011. Inteirada.

REPUBLICADO

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1178** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 538. A Imprimir.

**PARECER Nº 1179** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 539. A Imprimir.

**PARECER Nº 1180** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 549. A Imprimir.

## Ofício

### Ofício nº 173/2011

A Sua Senhoria a Senhora  
**ANA OLÍMPIA**  
MD. Diretora da Assistência Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
N E S T A

Senhora Diretora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, que seja cancelada a Sessão Solene do dia 18 de outubro de 2011, em Homenagem aos 35 anos da Fiat Automóveis no Brasil, por falta de compatibilidade na agenda da administração da Fiat.

Na oportunidade apresento meus agradecimentos e minhas cordiais saudações.

Cordialmente,

ANTÔNIO MORAES  
Deputado Estadual

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristίδes Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Designação de Relatores

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 2012 DESIGNAÇÃO DE RELATORES

ITEM	RELATOR
- DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DO TESOURO ESTADUAL E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	Carlos Santana
- PODER LEGISLATIVO - PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST ADO - GOVERNADORIA DO ESTADO	Diogo Moraes
- SECRETARIA DA FAZENDA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECRETARIA DOS ESPORTES - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	Eriberto Medeiros
- SECRETARIA DE TRANSPORTES - SECRETARIA DE CULT URA - SECRETARIA DE TURISMO - SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	Henrique Queiroz
- SECRETARIA DO GOVERNO - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERG ÉTICOS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇ ÃO REGIONAL - SECRETARIA DE IMPRENSA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Leonardo Dias
- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE PLANEJ AMENTO E GESTÃO - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLO GIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECRETARIA DE SAÚDE	Sérgio Leite
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - SECRETARIA DA MULHER - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Waldemar Borges
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SECRETARIA DA CASA MIL ITAR - SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENT ABILIDADE - RESERVA DE CONTINGÊ NCIA	Tony Gel

Recife, 5 de outubro de 2011.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente

**REPUBLICADA**

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 126/2011

Recife, 13 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER área de terra que indica, situada no Município de Belo Jardim, neste Estado, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por justificativa as seguintes premissas:

ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando a propiciar benefícios à sociedade pernambucana;

a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

que o Município de Belo Jardim, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para diversificar a cadeia industrial;

que a AD DIPER, sociedade de economia mista estadual, tem por objeto social apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, através da aquisição e alienação de terrenos para instalação de empreendimentos econômicos; e

que o imóvel a ser doado à AD DIPER viabilizará a instalação de empreendimento gerador de emprego e renda para a região.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 13 de outubro de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Francimar Pontes (PTB), Gustavo Negromonte (PMDB), Manoel Santos (PT), Osseio Silva (PRB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado Técnico, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 13 a ser realizada no dia 18 de outubro de 2011 às 11h:00m horas, no Plenarinho II, 5º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO

**1. Substitutivo Nº 01/2011 do Projeto de Lei Ordinária nº467/2011**, da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências).

### DISCUSSÃO

**1. Projeto de Lei Ordinária nº467/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana e **Substitutivo Nº 01/2011** da Comissão de Constituição e Justiça (Ementa: Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Estado de Pernambuco sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências).

**2. Projeto de Resolução nº 569/2011** de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Sidney Araújo Souza).

**3. Projeto de Resolução nº 557/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Luiz Augusto Nóbrega Oliveira).

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2011.

**Deputado Betinho Gomes**  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 594/2011

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro do Espinheiro, Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, correspondente a 20.900m², situada à margem esquerda da BR-232, no Município de Belo Jardim, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada à implantação de empreendimento econômico no Município de Belo Jardim, na Região de Desenvolvimento do Agreste Central, neste Estado.

Art. 3º Em caso de não atendimento do encargo disposto no artigo anterior operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** Estado de Pernambuco

**Registro e Matrícula:** Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belo Jardim sob o nº R1- 11.356, livro 2 – BF, às fls. 33

**Área:** 20.900 m²

**Descrição:** situada à margem esquerda da BR- 232, no Município de Belo Jardim, sentida Pesqueira, entre os quilômetros 179 e 180, limitando-se ao Norte, com a faixa de domínio da BR 232; ao Leste, com o Batalhão da Polícia Militar, ao Oeste, com a área remanescente de propriedade do Sr. Edson Moura; e ao Sul, com a propriedade do Sr. Paulo Sales.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 13 de outubro de 2011.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2011

**Ementa:** Denomina o trecho da PE-073, situada entre os municípios de Gameleira e Rio Formoso, Rodovia Armando de Queiroz Monteiro e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada o Trecho da PE-073 que liga os municípios de Gameleira e Rio Formoso, Rodovia Armando de Queiroz Monteiro.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei Ordinária entrará em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

Os habitantes de Gameleira e Rio Formoso, na Mata Sul de Pernambuco, conhecem bem a história de Armando de Queiroz Monteiro, patriarca de uma família de líderes ilustres e marcantes da história recente da política estadual. Pai do ex-ministro Armando Filho, avô do senador Armando Neto e do empresário Eduardo Monteiro, o velho Armando foi político temporário, exerceu apenas um mandato de deputado estadual pelo PSD, em 1947, mas desempenhou o papel de empresário como poucos. Fundou o que viria a ser, quando da sua morte, aos 94 anos, em 18 de maio de 1989, um dos maiores grupos empresariais do Nordeste. Armando de Queiroz Monteiro deu origem a um grupo, cuja empresa mãe foi sempre a Companhia de Melhoramentos em Pernambuco, que se ramificou a partir de engenhos e usinas de açúcar, destilarias, empresas dos setores metal-mecânico e de tecelagem, concessionárias de automóveis, além do Banco Mercantil S/A. No entanto, apesar do porte dos empreendimentos que liderava, suas grandes paixões sempre foram a Usina Cucaú e o município de Rio Formoso. Era a partir dali que administrava os negócios e se envolvia com os problemas da comunidade, engajando-se na política local. Aos filhos e parentes mais próximos, delegava a gestão das demais empresas.

Seu mundo se concentrava em Cucaú, mas estava longe de ser provinciano. O patriarca da família Queiroz Monteiro era amigo do ex-governador Barbosa Lima Sobrinho, a pedido de quem se candidatou a deputado estadual, e de Múcio Leão – dois membros importantes da Academia Brasileira de Letras. Ocupou funções de destaque na liderança do setor empresarial de Pernambuco. Presidiu a cooperativa das empresas do setor sucroalcooleiro e a Federação das Indústrias (Fiepe), cargo que também seria ocupado duas gerações depois por Armando Neto, hoje senador, ex-presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Armando de Queiroz Monteiro nasceu no Engenho Campestre, município de Escada. Ainda criança, viu seus irmãos nascerem no Engenho Bonsucesso, em Gameleira, hoje pertencente à Usina Cucaú. Estudou no Recife, primeiro, no antigo Colégio Alemão, em seguida, no Salesiano. Formou-se em Direito pela histórica Faculdade de Direito do Recife, mas nunca exerceu a profissão. Sua fascinação mesmo era a cana-de-açúcar.

No início da vida empresarial, arrendou o Engenho Souza à Usina Catende, do famoso Tenente Antônio da Costa Azevedo, o Tenente da Catende, figura que marcou uma época em Pernambuco pela sua capacidade, pela sua correção pessoal. Mas, pouco tempo depois, assassinaram Siqueira Neto, superintendente das usinas de Mendes Lima, que na época detinha o peso de um Banco do Brasil. Mendes Lima financiava o exportador, financiava o agricultor, o usineiro. Era uma firma muito forte à época.

Com a morte do superintendente, seu Joaquim Amorim, dono da Mendes Lima, avô de Jorge Baptista, que depois viria a ser principal acionista do Banorte, pediu ao Tenente da Catende que indicasse uma pessoa para assumir o lugar do superintendente. O tenente, conforme depoimento de Armando Monteiro Filho, teria dito: "Eu tenho uma pessoa lá que acho que preenche as suas necessidades. Não entende nada de usina, agora, é um bom agricultor, um homem muito sério, trabalhador". E indicou Armando de Queiroz Monteiro, o arrendatário do Engenho Souza, para assumir a poderosa função de superintendente de Mendes Lima. O dono da firma Mendes Lima marcou a data da posse exatamente para o mesmo dia em que Armando de Queiroz Monteiro se casaria, inclusive tendo já distribuído todos os convites. Mas este não teve dúvidas. Queria iniciar suas atividades na nova função com o pé direito e com total dedicação. Adiou seu casamento por 60 dias e mergulhou na gestão de Mendes Lima.

Mas, quando ele aceitou essa condição de superintendente da usina de Mendes Lima, desistiu das atividades em engenho e dedicou-se de corpo e alma às usinas do grupo, às usinas Ubaquinha e Trapiche. Passado algum tempo, comprou, apenas com a coragem, a Usina Ipojuca, em sociedade com o tio de sua esposa Antônio Dourado Neto. Em 1943, ele vendeu sua parte e comprou então a Usina Cucaú, que era de propriedade da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, controlada na época por João Cardoso Ayres Filho, pai do célebre pintor Lula Cardoso Ayres. A Companhia era dona neste período de Cucaú e da fábrica de fiação e tecelagem de Ribeirão.

Em 1965, a segunda geração da família comprou o Banco Mercantil de Pernambuco, que detinha apenas três agências – uma em Boa Viagem, outra no Recife Antigo e uma em Escada. O Mercantil, que não pertencia ao velho Armando de Queiroz, era de propriedade dos irmãos Armando Filho e Rômulo Monteiro e se desenvolveu de maneira extraordinária ao longo dos anos. Chegou a ter a maior rede de agências entre todos os bancos no Recife. Somava 42 agências no país inteiro.

Mas Armando de Queiroz Monteiro, mesmo com a forte expansão do grupo, manteve-se fiel a Cucaú. Era desta empresa que cuidava com carinho e dedicação. Tomava conhecimento das outras empresas, mas estas eram administradas pelos familiares. Na política, dedicava-se quase que exclusivamente aos assuntos do município de Rio Formoso, onde fazia questão de ter seus candidatos eleitos. Se engajava nas disputas e, com seus aliados, venceu todas elas.

Na vida privada, Armando de Queiroz Monteiro era um sujeito animado, que evitava levar para casa os aborrecimentos e problemas do dia a dia dos negócios. À família, transmitiu, conforme testemunho de Armando Filho, as qualidades básicas que os homens públicos devem ter: austeridade, simplicidade e cultivo da modéstia.

**Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2011.**

**José Humberto Cavalcanti**  
**Deputado**

**As 1ª, 3ª, 5ª Comissões.**

**REPUBLICADO**

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 1175/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 439/2011, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012, os cargos de provimento em comissão que integram o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, destinados ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei, com as simbologias e valores nele indicadas.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2012, as funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passam a ser as constantes do Anexo II desta Lei, com as simbologias e valores nele indicadas.

§1º As funções gratificadas de natureza gerencial devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior.

§2º Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento

gerencial oferecido pelo Tribunal de Justiça, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º No âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça ou do Juízo, é vedada a nomeação ou designação, para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. A aplicação da regra disposta no *caput* deste artigo ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é restrita à nomeação ou designação para servir perante o magistrado ou o servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento determinante da incompatibilidade.

#### CAPÍTULO II DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Fica transformada a Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional, símbolo GIQF, criada pela Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, em Adicional de Qualificação, símbolo AQ, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de aperfeiçoamento, ações de capacitação e programas de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, na forma estabelecida em regulamento.

§1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 5º O Adicional de Qualificação incide sobre o Vencimento-Base do servidor, da seguinte forma:

I – 9% (nove por cento), em se tratando de título de Doutor ou Mestre;

II – 6% (seis por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

III – 3% (três por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso III do *caput* deste artigo ensejarão a percepção do correspondente Adicional de Qualificação pelo prazo determinado de quatro anos, contados da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas, pelo que, após esse prazo, a percepção do Adicional dependerá de novas ações de treinamento.

§ 3º O Adicional de Qualificação é devido a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor das carreiras do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO III GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, desde que se encontre no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, faz jus ao recebimento da Gratificação de Risco de Vida constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida de que trata o *caput* deste artigo poderá ser atribuída ao Analista Judiciário que esteja efetivamente desempenhando a função de Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo, com a responsabilidade de elaborar relatórios técnicos em processos judiciais, e desde que exerça atividade externa.

§ 2º A Gratificação de Risco de Vida prevista no *caput* deste artigo poderá ser paga ao servidor requisitado, cedido ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ocupante, no órgão de origem, do cargo de Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo, desde que exerça as atividades mencionadas no parágrafo anterior, nas condições nele previstas.

#### CAPÍTULO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS JUDICIÁRIAS

Art. 7º A Função Gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, existente no âmbito de cada unidade judiciária do Estado de Pernambuco, poderá ser atribuída a servidor efetivo bacharel ou acadêmico em Direito.

Parágrafo único. A indicação para a Função Gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, é privativa do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo, na condição de titular, pela respectiva unidade judiciária, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º A Função Gerencial Judiciária, símbolo FGJ-3, poderá ser atribuída a servidor investido em cargo de provimento efetivo, incumbido da guarda de armas, drogas, instrumentos e objetos de pequeno porte apreendidos em processos criminais, lotado em unidade administrativa vinculada à Diretoria do Foro da Comarca da Capital.

Art. 9º Os servidores designados para exercer a função de Gerente de Câmara Judiciária nas unidades integrantes da estrutura organizacional das Diretorias Cível e Criminal do Tribunal de Justiça farão jus à gratificação correspondente ao símbolo FGJ-1.

Art. 10. Em cada Vara, Juizado Especial ou Central Jurisdicional, por turno, bem como nos Escritórios de Distribuidor, Contador, Depositário Público e Partidor Judicial do Foro Judicial, todos oficializados, haverá uma secretária, cuja função de chefia será atribuída, preferencialmente, a um Analista Judiciário – APJ.

§ 1º A observância da preferência prevista no *caput* deste artigo não implicará a dispensa dos servidores que exerçam atualmente a função de Chefe de Secretária, a qual somente ocorrerá através de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de ofício ou por solicitação do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo pela Vara, na condição de titular, ou pela Direção do Foro, se for o caso.

§ 2º Ao servidor designado para o desempenho da função prevista no *caput* deste artigo será atribuída a Função Gerencial Judiciária, símbolo FGCSJ-1.

Art. 11. A indicação para a função gratificada de Chefe de Secretária é da competência privativa do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo, na condição de titular, pela respectiva unidade jurisdicional, sendo sua designação exclusiva para servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 12. Ao Distribuidor do Foro, excetuada a Comarca da Capital, compete o exercício das funções de Contador, Partidor e Depositário Público.

Parágrafo único. Será atribuída a função gratificada, símbolo FGJ-1, aos servidores designados para o desempenho das funções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 13. Nas comarcas com número de varas igual ou superior a três, fica assegurada a concessão da função gratificada de Administrador do Foro, cujo ocupante acumulará as atribuições da Secretária do Foro Judicial.

Parágrafo único. Será atribuída a função gratificada, símbolo FJSJ-3, ao servidor designado para a função de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. Nas comarcas com número de unidades jurisdicionais igual ou superior a quatro, excetuada a da Capital, fica assegurada a atribuição da função gratificada de Chefe de Núcleo de Distribuição de Mandados, preferencialmente, a um Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Será atribuída a função gratificada, símbolo FGNDM-1, ao servidor designado para a função de que trata o *caput* deste artigo, vedada a sua acumulação com a Indenização de Transporte (art. 18) e com a Gratificação de Risco de Vida (art. 6º).

#### CAPÍTULO V DAS INDENIZAÇÕES

Art. 15. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, é assegurado o recebimento de auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo a indenização no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, nos casos permitidos pela Constituição Federal, deve optar pelo recebimento de um só auxílio-alimentação.

§ 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor no dia da viagem, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 4º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de igual espécie ou semelhante finalidade.

§ 5º O valor da indenização prevista no *caput* deste artigo é o constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 16. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, é assegurado o recebimento de auxílio-saúde, a ser pago em pecúnia, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O servidor tem direito ao auxílio-saúde a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

§ 3º O valor da indenização prevista no *caput* deste artigo é o constante do Anexo V.

Art. 17. Ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão integrante do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, é assegurado, desde que o requeira, o recebimento de auxílio-transporte, mediante o desconto de 2% (dois por cento) calculado sobre o Vencimento-base.

§ 1º O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores deste Poder, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas efetuadas nos deslocamentos em intervalos de repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho, ou ainda com transporte seletivos ou especiais.

§ 2º Em nenhuma hipótese o auxílio-transporte de que trata o *caput* deste artigo poderá ser percebido cumulativamente com a Indenização de Transporte de que trata o art. 18 desta Lei ou com outro de espécie semelhante ou, ainda, com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O servidor, ao requerer a percepção do auxílio de que trata o *caput*, deve optar entre o seu recebimento em pecúnia ou na forma do sistema automático de bilhetagem eletrônica - SABLE, cartão

recarregável, conforme a Portaria nº 247/2002 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU.

§ 4º O servidor é devido um valor unitário do auxílio-transporte para cada dia útil efetivamente trabalhado no mês, considerados dois deslocamentos diários e não computados os dias em que faltar, estiver de licença ou em gozo de férias.

§ 5º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que comprove a necessidade de utilização de duas ou mais conduções para o deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa faz jus à percepção do auxílio-transporte em pecúnia de forma duplicada.

§ 6º O servidor efetivo que esteja exercendo cargo de provimento em comissão do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá seus descontos efetivados sobre o Vencimento Básico do cargo efetivo.

§ 7º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor no dia da viagem, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 8º Para o recebimento do auxílio-transporte, o servidor deverá informar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:

I – o seu endereço residencial;

II – o percurso e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 9º As informações de que trata o parágrafo anterior deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias mencionadas nos seus incisos e, ainda, quando o Tribunal de Justiça o exigir, acarretando o seu descumprimento a suspensão do pagamento da indenização e a consequente devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor.

Art. 18. O servidor investido no cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça, desde que se encontre no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, faz jus ao recebimento da Indenização de Transporte constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 19. O servidor designado, de ofício ou a pedido, para ter exercício em outra comarca, faz jus à percepção de ajuda de custo, desde que comprove a efetiva realização de despesas de deslocamento, limitado o valor à sua remuneração bruta.

Art. 20. As verbas previstas neste capítulo têm natureza indenizatória e, portanto:

I – não se incorporam ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II – é vedada a sua concessão ao servidor cedido, requisitado ou que esteja à disposição de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não são consideradas rendimento tributável;

V – não serão objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 21. Os valores atribuídos às verbas indenizatórias previstas neste capítulo serão fixados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, não podendo a sua revisão exceder a variação do valor do duodécimo transferido pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário, relativo aos recursos ordinários – fonte 101.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com periodicidade anual, observada a data-base estabelecida no art. 31 desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os valores percebidos a título de adicional por tempo de serviço, devidos em razão de direito adquirido (art. 131, § 7º, inciso I, combinado com o art. 253, da Constituição do Estado de Pernambuco), não poderão ser computados nem acumulados para fins de cálculo de adicionais subsequentes, constituindo-se em parcela autônoma da remuneração do servidor (Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, art. 7º, § 1º).

Art. 23. O adicional por tempo de serviço não incidirá nem será calculado sobre adicionais e outras vantagens de caráter pessoal, inclusive estabilidade financeira (Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, art. 7º, § 3º).

Art. 24. Aos servidores que percebem, na data de publicação desta Lei, a Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional – GIQF pela apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, na forma do art. 16, inciso II, da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, fica assegurada a percepção do Adicional de Qualificação, símbolo AQ, à razão de 6% (seis por cento) do respectivo Vencimento-base.

Art. 25. Em 1º de janeiro de 2012, os servidores integrantes da carreira de Técnico Judiciário, ocupantes do cargo de provimento efetivo de mesma denominação, símbolo PJ-II, serão enquadrados no símbolo TPJ.

Art. 26. Os cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-I, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagarem.

Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-III, serão transformados em cargos de Oficial de Justiça, símbolo OPJ, privativos de bacharéis em Direito, à medida que vagarem.

Art. 28. Ficam mantidos os adicionais de atividades especiais introduzidos pela Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004.

§ 1º Os adicionais de que trata o *caput* deste artigo, com seus respectivos quantitativos, simbologia e valores, são os constantes do Anexo VII desta Lei.

§ 2º Lei específica, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, disporá sobre a revisão dos valores atribuídos aos adicionais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29. O servidor beneficiado com a estabilidade financeira não poderá perceber, a qualquer título, nenhuma parcela de remuneração da mesma natureza ou finalidade (Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990, art. 1º, § 2º, inciso XVIII).

Art. 30. A Parcela Autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, será reajustada quando da revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, em percentual a ser fixado em lei específica.

Art. 31. Fica assegurada a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, provida mediante Lei específica.

Art. 32. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 33. Os serventuários de justiça aposentados nos termos da Lei nº 10.648, de 18 de novembro de 1991, com a nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 22 de dezembro de 1994, terão os seus proventos reajustados quando da revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, em percentual a ser fixado em lei específica.

Art. 34. O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à percepção de horas extras pela prestação de serviços extraordinários, desde que realizados no interesse da Administração Pública e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os em exercício de função gratificada farão jus à percepção da vantagem de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O pagamento de horas extras somente se dará após a sexta hora diária, até o limite de quarenta horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de jornada extraordinária.

Art. 35. Os servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, ficam obrigados a fazer o registro diário de frequência ao expediente, na forma disposta em regulamento.

Art. 36. As carteiras de identidade funcional emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 37. As funções de confiança do Juízo e do Foro Judicial, bem como as suas substituições, serão preenchidas por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Juiz Titular ou do Juiz que esteja respondendo pela unidade judiciária na condição de titular e pela Direção do Foro, respectivamente.

Art. 38. É assegurado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o direito à licença para desempenho de mandato de presidente em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativos da categoria, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens.

Art. 39. Fica vedada:

I – a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório a outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo com ônus para o órgão cessionário;

II – a concessão de licença para trato de assunto particular a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a cessão a órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) servidores de quaisquer dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeitos financeiros apenas a partir de 1º de janeiro de 2012.

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	INTEGRAL (R\$)
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUIZADOS DA COMARCA DA CAPITAL	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
ADMINISTRADOR AUX. DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUIZADOS DA COMARCA DA CAPITAL	PJC-V	1.492,63	1.791,16	3.283,79
ADMINISTRADOR AUX. DE PRÉDIO	PJC-V	1.492,63	1.791,16	3.283,79
AGENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	PJC-VI	1.271,73	1.526,07	2.797,80
ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR DE CERIMONIAL	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR JURÍDICO	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SAD	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR TÉCNICO DA CGJ (13303,21/09/07)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR TEC DIR GERAL (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGJ (13456,26/05/08)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR TI CGJ (13456,26/05/08)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR TEC GOVERNANÇA (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR TEC ADM (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR TEC PLAN GEST EST (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR TEC LEGIS/PJC-III (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR ORCAM FINANC/PJC-III (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR TÉCNICO / PJC III	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSESSOR OUVIDORIA JUD/PJC-IV (14102, 02/07/2010)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
ASSESSOR TEC CORREG AUX/PJC-IV (14102, 02/07/2010)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
ASSISTENTE TI CGJ (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
ASSIST TEC ASSES COMUNIC SOCIAL (13456,26/05/08)	PJC-V	1.492,63	1.791,16	3.283,79
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
CHEFE DA CONTROLADORIA (13456,26/05/08)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
CHEFE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
CH SECRETARIA CENTRO ESTUDOS JUDICIÁRIOS	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
CHEFE ADJUNTO CONTROLADORIA (13456,26/05/08)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
CHEFE GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA (13.550,15/09/08)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
CHEFE GABINETE DA CGJ (13.550, 15/09/08)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
CHEFE DE GABINETE (13303,21/09/07)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
CHEFE AUDITORIA DE INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
CONSULTOR JURÍDICO (13456,26/05/08)	SPJC	4.342,23	5.210,66	9.552,89
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO (13456,26/05/08)	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E ORCAMENTO (13456,26/05/08)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
COORDENADOR ADJUNTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
COORDENADOR ADJUNTO INFÂNCIA E JUVENTUDE	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
COORDENADOR ADJUNTO PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA (13456,26/05/08)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
DIRETOR GERAL TRIB JUST (14102, 02/07/2010)	DGPJC	6.312,56	7.575,08	13.887,64
DIRETOR	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR DE DIRETORIA DA SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS (13456,26/05/08)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR OPERAÇÕES TIC (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR DE SISTEMAS (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR ATEND USUÁRIO (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR CONTABILIDADE (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR DE SAÚDE (14102, 02/07/2010)	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
DIRETOR ADJUNTO	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
DIR ADJ CONTABILIDADE (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
DIR ADJ DE SAÚDE (14102, 02/07/2010)	PJC-III	3.392,35	4.070,83	7.463,18
OFICIAL DE GABINETE (*)	PJC-VI	1.271,73	1.526,07	2.797,80
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	SPJC	4.342,23	5.210,66	9.552,89
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	SPJC	4.342,23	5.210,66	9.552,89
SEC TEC INFO COMUNICAÇÃO (14102, 02/07/2010)	SPJC	4.342,23	5.210,66	9.552,89
SECRETÁRIO GESTÃO DE PESSOAS (13456,26/05/08)	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO ADJUNTO	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SEC ADJ TEC INFO COM (14102, 02/07/2010)	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO ADJUNTO GESTÃO DE PESSOAS (13456,26/05/08)	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO GERAL DA VICE-PRESIDÊNCIA	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO GERAL DA CGJ (13456,26/05/08)	PJC	4.070,80	4.884,97	8.955,77
SECRETÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA	PJC-II	3.663,73	4.396,47	8.060,20
SECRETÁRIO DESEMBARGADOR	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
SUPERVISOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
SUPERVISOR TÉCNICO JUIZADOS ESPECIAIS (13456,26/05/08)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86
SUPERVISOR TÉCNICO VARA REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE/1ª (13456,26/05/08)	PJC-IV	2.035,39	2.442,47	4.477,86

## ANEXO II

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

(VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
ADMINISTRADOR DE FORO/FSJ-3	FSJ-3	611,73
ASSESSOR DE MAGISTRADO/FGAM (LEI 13711)	FGAM	1.567,74
ASSIST TEC ASSES ESPECIAL CGJ/FGJ-2	FGJ-2	764,68
AUDITOR DE INSPEÇÃO	FGJ-1	1070,54
CHEFE CENTRAL ATEND SEC GERAL DA CGJ	FGJ-1	1070,54
CH SECR UNID JUDICIÁRIA/FGCSJ-1 (13.550)	FGCSJ-1	1.800,00
CHEFE DO CAPEMA	FGCAJ-1	1390,30
CHEFE SECRETARIA JUDICIARIA DA CGJ	FGJ-1	1070,54
CHEFE DE APOIO A ATIVIDADE CORREICIONAL	FGJ-2	764,68
CHEFE DE DIVISÃO/CGJ	FGJ-1	1070,54
CHEFE DIVISÃO LIQUIDAÇÃO PENAL	FGJ-1	1070,54
CHEFE ADJ. DIVISÃO LIQUIDAÇÃO PENAL	FGJ-2	764,68
CHEFE DE NÚCLEO/FGJ-1	FGJ-1	1.070,54
CHEFE DE SEÇÃO/FGJ-2	FGJ-2	764,68
CHEFE DE UNIDADE/FGJ-2	FGJ-2	764,68
CONCILIADOR JUIZADO/FGCJ-1(LC 138)	FGCJ-1	990,14
COORDENADOR DE UNIDADE	FGJ-2	764,68
DISTRIBUIDOR/FUNC GERENCIAL JUD/FGJ-1	FGJ-1	1.070,54
FUNÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIA/FAJ-1	FAJ-1	535,27
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/FAT	FAT	1.070,54
FUNÇÃO DE MOTORISTA	FMT	535,27
FUNÇÃO DE SECRETARIADO JUDICIÁRIA/FSJ-1	FSJ-1	611,73
FUNÇÃO GERENCIAL JUDICIÁRIA/FGJ-1	FGJ-1	1.070,54
FUNÇÃO GERENCIAL JUDICIÁRIA/FGJ-2	FGJ-2	764,68
FUNÇÃO GERENCIAL JUDICIÁRIA/FGJ-3	FGJ-3	535,27
GERENTE/FGJ-1 (LEI 13.456,26/05/08)	FGJ-1	1.070,54
SECRETARIADO E APOIO ADMINIST/FSJ-1	FSJ-1	611,73
SECRETARIADO E APOIO ADMINISTRATIVO	FAJ-3	229,40
SECRETÁRIO DE SESSÃO/FGJ-1	FGJ-1	1.070,54
SECRETÁRIO GERAL COGES/FGJ-1	FGJ-1	1.070,54
CH NÚCLEO DISTRIB MANDADOS/FGNDM-1- (14.066)	FGNDM	1.567,74
GESTOR DE PROJETO/FGJ-2-LEI 14.102	FGJ-2	764,68
LÍDER DE EQUIPE/FLJ-1- LEI 14.102	FLJ-1	565,79
CH DE NÚCLEO DE BIBLIOTECA/FGJ-1-14.102	FGJ-1	1.070,54
COORDENADOR DE UNIDADE/FGJ-2(LEI 14.102)	FGJ-2	764,68
GERENTE DAS CÂMARAS JUDICIÁRIAS	FGCJ-1	990,14
REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	RG	947,94

**ANEXO III - GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

(VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (OF.JUST., ASSIST.SOCIAL., PEDAG.E PSICÓLOGO)	382,33

**ANEXO IV****AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

(VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	504,60

**ANEXO V****AUXÍLIO-SAÚDE**

(VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUXÍLIO-SAÚDE	232,54

**ANEXO VI****INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

(VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - ITJ	1.070,54

**ANEXO VII****ADICIONAIS DE ATIVIDADES ESPECIAIS - LEI 12.643 DE 22/07/2004**

(VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º de janeiro de 2012)

UNIDADE	QTE	VALOR (R\$)
CONSELHO DA MAGISTRATURA	1	915,78
DFC/DEPÓSITO JUDICIÁRIO	2	457,89
DIDOC/BBC-BIBLIOTECA CICA	1	457,89
DIDOC/BBF-BIBLIOTECA FORO	1	457,89
DIDOC/BIBLIOTECA	8	457,89
DIDOC/DIV JURISP E PUBLICAÇÕES	4	457,89
DIDOC/DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	17	457,89
DIDOC/DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA	24	915,78
DIDOC/MEMORIAL JUDICIÁRIO	8	457,89
DIR ENGENHARIA E ARQUITETURA	17	915,78
DIRETORIA CÍVEL	30	457,89
DIRETORIA CRIMINAL	11	457,89
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	30	457,89
DIRETORIA DOC. JUDICIÁRIA	16	457,89
DIRETORIA FINANCEIRA	26	457,89
DIRIEST/SEÇÃO DE TRANSPORTES	1	457,89
DIRIEST/SEÇÃO PEQUENAS OBRAS	1	457,89
SAD-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	2	457,89
SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS	2	457,89
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2	457,89
SETIC-SEC TECNOL INFORM COMUNICAÇÃO	35	654,14
SETIC-SEC TECNOL INFORM COMUNICAÇÃO	27	915,78
SGP/DIRETORIA DE DESENV HUMANO	5	457,89
SGP/DIRETORIA GESTÃO FUNCIONAL	25	457,89

**Ossésio Silva**  
Deputado**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 10 de outubro de 2011.**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**  
**Relator : Ossésio Silva.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.**

REPUBLICADO

**Parecer N° 1176/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 466/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, autorizada a doar, com encargo, ao Município de Águas Belas, o imóvel de sua propriedade, correspondente a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), bem como as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Major Otávio, no Município de Águas Belas, neste Estado, individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à construção do Ginásio de Esportes do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão, situado no referido Município.

Art. 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação, revertendo o imóvel para a propriedade da FUNASE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO****MEMORIAL DESCRITIVO****Área:** 10.000,00m²**Localização:** Rua Major Otávio, Município de Águas Belas, Estado de Pernambuco.**Características:** Terreno com limites, de acordo com sua posição geográfica, ao sudeste com a Rua Santa Cruz e área pertencente à Escola Municipal Leonísio Duarte, ao norte com a Rua Major Otávio e ao oeste com a Central de Polícia Civil e Militar de Pernambuco. Possui topografia plana, onde demonstra ter em seu subsolo material sedimentar, apresentando vegetação rasteira e algumas fruteiras, possuindo as principais vias de acesso pavimentadas, com redes de água, energia e telefonia adjacentes, bem como escolas e hospital próximos, localizado em área residencial. No seu interior está construído o Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão, que ocupa área de 5.572,68m².**Ossésio Silva**  
Deputado**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 10 de outubro de 2011.**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.****Relator : Ossésio Silva.****Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.**

VALOR (R\$)
382,33

**REPUBLICADO****Parecer N° 1177/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 472/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia Rural – EPDR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública, denominada EMPRESA PERNAMBUCANA DE DESENVOLVIMENTO E ENGENHARIA RURAL - EPDR, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com a finalidade de implementar políticas públicas nas áreas de infraestrutura hídrica, irrigação, trafegabilidade, habitação e intervenções urbanas em comunidades rurais do Estado de Pernambuco.

§1º A EPDR não terá fins lucrativos, será constituída com capital social exclusivamente público e terá prazo indeterminado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§2º A EPDR terá sede e foro na Cidade do Recife e atuação em todo o Estado de Pernambuco, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outros Municípios do Estado.

Art. 2º A integralização do capital social da EPDR será precedida do arrolamento e avaliação dos bens, direitos e obrigações que venham a ser transferidos pelo Estado de Pernambuco ou por entidades da administração indireta.

Parágrafo único. O Estatuto Social será aprovado pelo Governador do Estado, mediante decreto, e deverá conter, entre outras disposições relativas ao funcionamento da empresa:

I - a sua finalidade;  
II - o capital social;  
III - a composição e o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com as suas respectivas atribuições e responsabilidades inerentes aos seus componentes.

Art. 3º O capital social da EPDR será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 4º Integrarão o patrimônio da EPDR os bens, direitos e obrigações que lhe sejam transferidos, os quais serão objeto de registro, controle e contabilização.

Art. 5º Constituirão recursos da EPDR:

I – o seu capital social integralizado;  
II – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;  
III – os oriundos de transferências e dotações orçamentárias consignadas à empresa pelo Estado, União ou outras entidades de direito público, bem como resultantes de fundos ou programas especiais;  
IV – as receitas patrimoniais;  
V – o produto de operações de crédito;  
VI – os auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
VII – o produto de aplicações financeiras;  
VIII – os provenientes de outras fontes, compatíveis com o seu regime jurídico e suas finalidades sociais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conferir à EPDR garantia do Estado de Pernambuco em operação de crédito e financiamento.

Art. 6º A EPDR exercerá os poderes que lhe serão outorgados pelo Governo do Estado, quando de sua criação, com a finalidade de implantar a Política Pública de Desenvolvimento Rural, competindo-lhe, em especial:

I - diagnosticar, planejar, executar e conservar obras de engenharia que visem a estruturar a economia e a estimular o desenvolvimento social nas regiões rurais do Estado;  
II - elaborar estudos e projetos de infraestrutura de urbanização, trafegabilidade e aproveitamento integrado dos recursos hídricos nas regiões rurais do Estado.

Art. 7º Para o exercício de suas funções, a EPDR poderá:

I - firmar convênios, acordos e contratos;  
II - contrair empréstimos e contratar financiamentos;  
III - participar de outras empresas públicas, cujas atividades sejam relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 8º A EPDR será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, por uma Presidência, uma Diretoria de Operações, uma Diretoria de Planejamento e Gestão e um Conselho Fiscal, cujas composições e atribuições serão definidas no estatuto social.

Art. 9º O regime jurídico do pessoal da EPDR será o de emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, observadas as regras gerais de admissão aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da EPDR dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no estatuto, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º O quadro funcional inicial da EPDR poderá ser formado mediante seleção pública simplificada.

§2º Por solicitação do Diretor-Presidente, poderão ser postos à disposição da EPDR servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Lei.

Art. 11. A prestação de contas da EPDR será submetida à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, que, com o seu pronunciamento, fará a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 12. A EPDR reger-se-á por esta Lei, pelo seu estatuto social, que será aprovado por decreto do Poder Executivo e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§1º O estatuto social estabelecerá as competências dos órgãos da EPDR, bem como as atribuições e as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos dirigentes e integrantes.

§2º Caberá ao Conselho de Administração aprovar a estrutura básica da EPDR e detalhar, em Regimento Interno, as atribuições e o funcionamento dos órgãos integrantes dessa estrutura.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de Lei autorizando a abertura de crédito especial, com a finalidade de incluir a EPDR na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2011.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ossésio Silva**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 10 de outubro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.**

**REPUBLICADO**

## Parecer N° 1179/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 539/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 227.652.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: Anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II da presente Lei;

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Contribuição Patronal Ativo Civil - Operações Intra-orçamentárias", especificado no Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	R\$ 1,00 VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN</b>			
Op. Especial:	09.272.0222.3386 - Benefícios Previdenciários da Defensoria Pública do Estado		<b>1.800.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	<b>0241</b>	<b>1.800.000</b>
Op. Especial:	09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernambuco - UPE		<b>1.806.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.806.000
Op. Especial:	09.272.0222.0745 - Benefícios Previdenciários da Governadoria do Estado		<b>16.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	16.000
Op. Especial:	09.272.0222.0749 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde		<b>18.530.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	18.530.000
Op. Especial:	09.272.0222.0751 - Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda		<b>23.500.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	23.500.000
Op. Especial:	09.272.0222.0753 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social		<b>100.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	100.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0759 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação		<b>77.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	77.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa		<b>5.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000.000
	<b>TOTAL</b>		<b>227.652.000</b>

### ANEXO II

#### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	R\$ 1,00 VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN</b>			
Op. Especial:	09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC		<b>1.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0700 - Benefícios Previdenciários da Secretaria da Casa Civil		<b>500.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	500.000
Op. Especial:	09.272.0222.0701 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE		<b>920.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	920.000
Op. Especial:	09.272.0222.0702 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça		<b>10.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	10.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas		<b>3.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	3.000.000

Op. Especial:	09.272.0222.0706 - Benefícios Previdenciários do Ministério Público		<b>20.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	20.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH - PE		<b>1.300.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.300.000
Op. Especial:	09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE		<b>770.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	770.000
Op. Especial:	09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - PE		<b>2.300.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.300.000
Op. Especial:	09.272.0222.0746 - Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE		<b>7.400.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	7.400.000
Op. Especial:	09.272.0222.0748 - Benefícios Previdenciários da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE		<b>1.500.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.500.000
Op. Especial:	09.272.0222.0750 - Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado		<b>9.500.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	9.500.000
Op. Especial:	09.272.0222.0754 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária		<b>3.400.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	3.400.000
Op. Especial:	09.272.0222.0756 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Administração		<b>1.400.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.400.000
Op. Especial:	09.272.0222.0757 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Planejamento e Gestão		<b>1.700.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.700.000
Op. Especial:	09.272.0222.0760 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		<b>2.000.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	2.000.000
Op. Especial:	09.272.0222.0761 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente		<b>39.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	39.000
Op. Especial:	09.272.0222.0762 - Benefícios Previdenciários da Secretaria das Cidades		<b>880.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	880.000
Op. Especial:	09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		<b>20.850.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	20.850.000
Op. Especial:	09.272.0222.1997 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes		<b>1.300.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.300.000
Op. Especial:	09.272.0222.3688 - Benefícios Previdenciários da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		<b>300.000</b>
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0241	300.000
	<b>TOTAL</b>		<b>90.059.000</b>

### ANEXO III

#### (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

#### RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>		
<b>00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN</b>		
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<b>137.593.000,00</b>
7200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<b>137.593.000,00</b>
7210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<b>137.593.000,00</b>
7210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<b>137.593.000,00</b>
7210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<b>137.593.000,00</b>

**Ossésio Silva**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 11 de outubro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.**

**REPUBLICADO**

## Parecer N° 1180/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 549/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 1º de outubro 2007, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

#### 00601 - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART

#### DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

#### PROGRAMA(F): 0468 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO

Objetivo: Possibilitar o acesso de microempreendedores ao crédito desburocratizado de microfinanciamentos a curtos prazos de forma a ampliar a oferta de empregos e gerar renda.

Atividade: 00601.043340468.2125 - Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores.

Finalidade: Viabilizar a concessão dos créditos pleiteados por empreendedores de micro e pequeno porte.

Produto	Unidade	Meta
Ação Administrada	Unidade	1

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2011EM	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	R\$ 1,00 VALOR
--	-------------------------	--------------------------------------	-------------------

<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</b>			
Atividade:	04.334.0468.2125 - Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores	15.000	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.000
<b>TOTAL</b>			<b>15.000</b>

**ANEXO II****(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2011EM</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00601 – Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</b>			
Op. Especial.	04.122.0146.0350 - Encargos com Obrigações Remanescentes de Entidades Incorporadas à PERPART	15.000	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.000
<b>TOTAL</b>			<b>15.000</b>

Ossésio Silva  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 11 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

**REPUBLICADO****Parecer N° 1197/2011**

**Projeto de Resolução nº 569/2011**

**Autor: Deputado Everaldo Cabral**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SIDNEY ARAÚJO SOUZA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 569/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao bacharel em comunicação Sidney Araújo Souza.

**2. Parecer do Relator**

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *"reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco"*.

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

*"A concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bacharel em Comunicação Social, Sidney Araújo Souza, antes de ser uma homenagem protocolar, trata-se de uma questão de reconhecimento dos que fazem o Parlamento Estadual a este Baiano de Juazeiro, que logo após seu nascimento, com apenas um dia de vida, veio residir em nosso estado, mais especificamente no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco.*

*Sidney Araújo Souza presta relevantes serviços a este Poder Legislativo, desde maio de 1999, sendo desde o ano de 2001, na Assessoria Técnica junto a Comissão de Redação Final, o responsável pela elaboração técnica dos pareceres da comissão em tela, Colegiado encarregado de oferecer a redação final e definitiva das Leis elaboradas na Casa de Joaquim Nabuco, oriundas do Poder Executivo; do Poder Judiciário; do Ministério Público Estadual; da Defensoria Pública; do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como as Leis da lavra dos Senhores Parlamentares".*

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 569/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Antônio Moraes  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 569/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 13 de outubro de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

**Parecer N° 1198/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Antigomobilista.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Antigomobilista, a ser comemorado no último sábado do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 3º O Dia do Antigomobilista não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 13 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

**Parecer N° 1199/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina Viaduto Henrique Dias, o viaduto em ferradura que integra o complexo viário construído na PE - 08, conhecida como Estrada da Batalha, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Fica denominado Viaduto Henrique Dias, o viaduto em ferradura que integra o complexo viário construído na PE - 08, conhecida como Estrada da Batalha, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 13 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

**Parecer N° 1200/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 540/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre parcelamento e redução de multa e juros relativos ao ICM e ao ICMS, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica concedida redução de multa e de juros, referentes a crédito tributário relativo ao ICM ou ao ICMS, inclusive em fase de cobrança judicial, devidamente constituído e relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inclusive.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º:

I - somente será concedida quanto a créditos tributários cujo pagamento integral ou amortização, esta precedida de parcelamento formalizado, sejam efetuados no período de 3 de outubro a 15 de dezembro de 2011;

II – corresponderá aos percentuais respectivamente indicados:

a) para pagamento a vista, 35% (trinta e cinco por cento) do valor das multas e 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros; ou

b) para pagamento parcelado, 10% (dez por cento) do valor das multas e 86% (oitenta e seis por cento) do valor dos juros.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto na alínea "b" do inciso II, observar-se-á:

I – o pagamento ali indicado poderá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) meses, devendo o recolhimento da parcela inicial ocorrer no período mencionado no inciso I do *caput*, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo; e

II – os juros a serem aplicados, sobre o débito consolidado após as reduções previstas, serão correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 3º Relativamente ao disposto nesta Lei Complementar, observar-se-á:

I – somente se aplica na hipótese de o contribuinte estar regular com sua obrigação tributária principal, inclusive quanto ao parcelamento de débitos fiscais, relativamente a todo e qualquer débito do ICMS constituído a partir de 1º de janeiro de 2002, inclusive em fase de cobrança judicial;

II – não implica restituição ou compensação de importâncias já recolhidas;

III – em relação aos créditos tributários vinculados aos feitos em que se verificar a desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, ficam dispensados os honorários advocatícios arbitrados em favor do Estado de Pernambuco, quando for o caso;

IV – o parcelamento nos termos desta Lei Complementar implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 1º e no inciso I deste artigo;

V – a perda do direito ao parcelamento por não pagamento das parcelas, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com recomposição do saldo pela incidência da multa e dos juros, porventura reduzida no início do parcelamento, proporcional ao montante remanescente do débito; e

VI - o deferimento do parcelamento, nos termos desta Lei Complementar, está condicionado ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A utilização dos benefícios previstos nesta Lei Complementar implica a vedação do direito às reduções de multa e de juros constantes da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de decreto específico, pode estabelecer outras condições e requisitos para fruição do benefício de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 13 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva.

**Parecer N° 1201/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 547/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a dispensa de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre a prestação de serviços de comunicação.

Art. 1º Relativamente a créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes do não pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de comunicação, caracterizadas pela disponibilização ao consumidor, a qualquer título, independentemente da denominação que lhes sejam dados, dos serviços de comunicação indicados no § 1º, ficam concedidos:

I – dispensa do valor correspondente a multas e juros, relativos aos fatos geradores ocorridos até 25 de agosto de 2011; e

II – remissão parcial do imposto, de tal forma que o valor a ser recolhido seja correspondente às seguintes cargas tributárias líquidas aplicadas diretamente sobre o valor efetivamente cobrado ao consumidor pelos serviços mencionados do § 1º, relativas aos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados:

a) até 31 de dezembro de 2008, 9% (nove por cento);

b) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, 16% (dezesesseis por cento); e

c) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, 19% (dezenove por cento).

§ 1º Os serviços de comunicação de que trata o *caput* são serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de Internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (*voip*), imagem e Internet, independentemente da denominação que lhes seja dada.

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso II do *caput*, a utilização do benefício ali previsto veda:

I - a apropriação dos créditos do ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados nas prestações de serviços mencionados no § 1º; e

II - a compensação do ICMS devido com valores recolhidos a título de tributo referente aos serviços indicados no § 1º.

§ 3º Para efeito do cálculo do valor a ser recolhido, relativamente ao período de 1º de janeiro a 25 de agosto de 2011, deve ser aplicada a alíquota prevista para a prestação sobre o valor efetivamente cobrado ao respectivo consumidor do serviço.  
§ 4º Não se inclui nos serviços relacionados no § 1º aquele concernente à assinatura de serviço de voz sem a inclusão de minutos.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada:

I – a que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações de serviço indicadas no § 1º do art. 1º, judicial ou administrativamente, e que desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública, porventura existentes, que visem ao afastamento da cobrança do ICMS sobre os mencionados serviços;

II – a que o contribuinte beneficiado considere, para efeito de composição da base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicação, o valor total dos serviços indicados no § 1º do art. 1º, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos previstos na legislação; e

III – a que o imposto devido, calculado na forma desta Lei Complementar, seja integralmente recolhido, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício.

Art. 3º Para efeito de fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar, a empresa beneficiária deve efetuar solicitação à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal – DPC, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, instruída com a declaração de que aceita e se submete às exigências desta Lei Complementar, bem como renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas no art. 1º, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Art. 4º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar, nos termos do Convênio ICMS 81/2011, não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data da respectiva publicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, estabelecer outras condições e requisitos para a operacionalização do disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Martins Filho**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
em 13 de outubro de 2011.

**Presidente em exercício: Augusto César.**

**Relator : Claudio Martins Filho.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudio Martins Filho, Ossésio Silva.**

## Emendas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 577 - LOA/2012

### Emenda Nº 438/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Nº 577/2011

Inserir o município Limoeiro de na Ação 4058, do programa 1029 da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

**Justificativa**

Para melhoria e qualidade de vida da população deste município.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**  
**Programa: 1029 - MELHORIA DA HABITABILIDADE**  
**Ação: 4058 - Ampliação da Oferta de Moradias Populares**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.**  
**José Humberto Cavalcanti**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 801/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011.

Inserir o município de Altinho na Ação Construção de Habitações Rurais do Programa Ampliação da Oferta de Moradias no Campo da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB da Secretaria das Cidades.

**Justificativa**

Para Construção de Habitações na área Rural e melhoria da qualidade de vida do homem no campo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**  
**Programa: 0904 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MORADIAS NO CAMPO**  
**Ação: 4101 - Construção de Habitações Rurais**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 802/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011.

Inserir o município de Amaraji na Ação Construção de Habitações Rurais do Programa Ampliação da Oferta de Moradias no Campo da

Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB da Secretaria das Cidades.

**Justificativa**

Para Construção de Habitações na área Rural e melhoria da qualidade de vida do homem no campo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**  
**Programa: 0904 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MORADIAS NO CAMPO**  
**Ação: 4101 - Construção de Habitações Rurais**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 803/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011.

Inserir o município de Arcoverde na Ação Construção de Habitações Rurais do Programa Ampliação da Oferta de Moradias no Campo da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB da Secretaria das Cidades.

**Justificativa**

Para Construção de Habitações na área Rural e melhoria da qualidade de vida do homem no campo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**  
**Programa: 0904 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MORADIAS NO CAMPO**  
**Ação: 4101 - Construção de Habitações Rurais**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 804/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011.

Inserir o município de Barreiros na Ação Construção de Habitações Rurais do Programa Ampliação da Oferta de Moradias no Campo da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB da Secretaria das Cidades.

**Justificativa**

Para Construção de Habitações na área Rural e melhoria da qualidade de vida do homem no campo.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**  
**Programa: 0904 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MORADIAS NO CAMPO**  
**Ação: 4101 - Construção de Habitações Rurais**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 805/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011

Inserir no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO do Programa de Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação no município de Camaragibe.

**Justificativa**

Para fomentar a reintegração do jovem no processo educacional.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta**  
**Programa: 0914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**Ação: 3650 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.

### Emenda Nº 806/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 577/2011

Inserir no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO do Programa de Construção e Implantação da Política Estadual de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação no município de Catende.

**Justificativa**

Para fomentar a reintegração do jovem no processo educacional.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta**  
**Programa: 0914 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**Ação: 3650 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO**  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

**Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.**  
**João Fernando Coutinho**  
Deputado

À 2ª Comissão.













































Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1136/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **JUREMA** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1137/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LAGOA DE ITAENGA** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1138/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LAGOA DO CARRO** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1139/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LAGOA DOS GATOS** na Ação 2089 -

Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1140/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LAJEDO** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1141/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LIMOEIRO** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1142/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **MACAPARANA** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1143/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **MARAIAL** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

<b>Justificativa</b>
Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1144/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **NAZARÉ DA MATA** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1145/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **OLINDA** na Ação 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Programa 0512, do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

**Justificativa**

Reduzir a morbimortalidade feminina por câncer de mama, colo uterino e outras patologias e oferecer atenção primária com qualidade à saúde da mulher.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE <p><b>Programa:</b> 0512 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE <b>Ação:</b> 2089 - Atenção Integral à Saúde da Mulher <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> -</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1146/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Adita-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Ação 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, do Programa 0006 - Apoio ao Processo Participativo das Ações do Governo do Estado, a cargo da Secretaria da Casa Civil, destinado a **Fundação Altino Ventura**, CNPJ 10.667.814/0001-38, com sede na Rua da Soledade, 170, Boa Vista, Recife/PE.

**Justificativa**

Direcionamos o valor supra citado para a Fundação Altino Ventura, objetivando incentivar suas obras sociais filantrópicas na área de saúde oftalmológica, para ampliação dos projetos de prevenção a cegueira e reabilitação visual, adquirindo lentes intra-oculares, medicamentos e software, para atendimento da população carente em todo estado de Pernambuco.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta <p><b>Programa:</b> 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO <b>Ação:</b> 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 50.000,00 <b>Município beneficiado:</b> Recife</p>
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
**Programa:** 0307 - Reservas Orçamentárias
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00

<b>Fonte dos recursos:</b> 01 - Recursos do Tesouro
<b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1147/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Adita-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Ação 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, do Programa 0006 - Apoio ao Processo Participativo das Ações do Governo do Estado, a cargo da Secretaria da Casa Civil, destinado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE (AACD), Unidade de Pernambuco, CNPJ 60.979.457/0002-00, com sede na Avenida Advogado José Paulo Cavalcanti, nº 156, Ilha Joana de Bezerra, Recife/PE.

**Justificativa**

Direcionamos o valor supra citado para a AACD PERNAMBUCO, objetivando contribuir com suas obras filantrópicas nas áreas de saúde e social, com crianças especiais em todo Estado de Pernambuco.

A **Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)** é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que trabalha há mais de 61 anos pelo bem-estar de crianças (de 0 a 16 anos) com deficiência física e adultos amputados, para os quais são oferecidas cadeiras de rodas, muletas e próteses. A instituição não acolhe pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual e nem casos que tratem de síndromes. As patologias atendidas são: paralisia cerebral, malformações congênitas, doenças neuromusculares, mielomeningocele, lesão encefálica adquirida, poliometite e lesão medular. A entidade nasceu do sonho de um médico que queria criar no Brasil um centro de reabilitação com a mesma qualidade dos centros que conhecia no exterior, para tratar crianças e adolescentes com deficiências físicas e reinseri-los na sociedade. Foi pensando nisso que o Dr. Renato da Costa Bomfim reuniu um grupo de idealistas e, no ano de 1950, fundou a **AACD**.

A unidade de Pernambuco funciona no bairro recifense da Ilha Joana de Bezerra. A unidade é denominada de Centro de Reabilitação Engº Clóvis Scripilliti, que foi inaugurado em 14 de maio de 1999. Ocupando uma área total de 15.000m², com área construída de 3.175m². Tem um quadro de 165 funcionários e atende 8 patologias em 5 especialidades médicas e odontológicas. Atualmente, a unidade atende mais de 700 pessoas por dia. Metade delas é da Região Metropolitana do Recife, a outra metade é oriunda do interior de Pernambuco e dos outros estados do Norte e Nordeste.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta <p><b>Programa:</b> 0006 - APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO <b>Ação:</b> 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 50.000,00 <b>Município beneficiado:</b> Recife</p>
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
**Programa:** 0307 - Reservas Orçamentárias
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 50.000,00
**Fonte dos recursos:** 01 - Recursos do Tesouro

<b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2011.</b> <p><b>Mary Gouveia</b> Deputada</p>
---

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1148/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **AMARAJI** na Ação 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios, do Programa 0268 - Desenvolvimento de Infraestrutura em Municípios e no Distrito de Fernando de Noronha, adicionando à quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a pavimentação e drenagem das vias amarajienses, a cargo da Secretaria de Transportes.

**Justificativa**

Implementar novas vias de infraestrutura viária (pavimentação e drenagem) para atender a demanda de transporte individual, coletivo e comercial de Amarají, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida dos seus nobres habitantes.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta <p><b>Programa:</b> 0268 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA <b>Ação:</b> 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 44 - 150.000,00 <b>Município beneficiado:</b> Amarají</p>
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>

**Unidade Orçamentária:** 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
**Programa:** 0307 - Reservas Orçamentárias
**Ação:** 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
**Grupo(s) de Despesa:** 33 - 150.000,00
**Fonte dos recursos:** 01 - Recursos do Tesouro

<b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2011.</b>
<b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1149/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 - LOA 2012

Inserir o município de **PRIMAVERA** na Ação 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios, do Programa 0268 - Desenvolvimento de Infraestrutura em Municípios e no Distrito de Fernando de Noronha, adicionando à quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a pavimentação e drenagem das vias primaverenses, a cargo da Secretaria de Transportes.

<b>Justificativa</b>
Implementar novas vias de infraestrutura viária (pavimentação e drenagem) para atender a demanda de transporte individual, coletivo e comercial de Primavera, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida dos seus nobres habitantes.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>

**Unidade Orçamentária:** 111 - Secretaria de Transportes - Administração Direta
**Programa:** 0268 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA
**Ação:** 1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios
**Grupo(s) de Despesa:** 44 - 150.000,00
**Município beneficiado:** Primavera

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta <b>Programa:</b> 0307 - Reservas Orçamentárias <b>Ação:</b> 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares <b>Grupo(s) de Despesa:</b> 33 - 150.000,00 <b>Fonte dos recursos:</b> 01 - Recursos do Tesouro <b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1150/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **ALTINHO** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1151/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BOM CONSELHO** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1152/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **AMARAJI** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1153/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **ARAÇOIBABA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1154/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BARRA DE GUABIRABA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1155/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BARREIROS** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1156/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BELÉM DE MARIA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1157/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BELO JARDIM** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1158/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BEZERROS** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1159/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BUENOS AIRES** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

<b>Emenda N<sup>o</sup> 1160/2011</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **BUÍQUE** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1161/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **CALUMBI** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1162/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **CAMARAGIBE** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.

## Emenda N<sup>o</sup> 1163/2011

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

<b>Justificativa</b>
Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.
<b>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER <b>Programa:</b> 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO <b>Ação:</b> 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais <b>Unidade Orçamentária:</b> - <b>Programa:</b> - <b>Ação:</b> - <b>Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2011.</b> <b>Mary Gouveia</b> Deputada

À 2ª Comissão.





**Emenda N<sup>o</sup>** 1196/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **LAJEDO** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1197/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **MACAPARANA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1198/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **MARAIAL** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1199/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **MORENO** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1200/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **NAZARÉ DA MATA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1201/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **OLINDA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1202/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **OROBÓ** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1203/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **PALMARES** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1204/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **PALMEIRINA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1205/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **PANELAS** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1206/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **PASSIRA** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Emenda N<sup>o</sup>** 1207/2011**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 577/2011 – LOA 2012

Inserir o município de **PAUDALHO** na Ação 4008, do Programa 0995, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

**Justificativa**

Ampliar a base econômica e fortalecer o desenvolvimento do interior do Estado de Pernambuco.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas**

**Unidade Orçamentária:** 606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
**Programa:** 0995 - ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO  
**Ação:** 4008 - Adequação da Infraestrutura para Implantação de Empreendimentos Industriais  
**Unidade Orçamentária: -**  
**Programa: -**  
**Ação: -**

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.

**Mary Gouveia**  
Deputada

À 2ª Comissão.

**Indicações****Indicação N<sup>o</sup> 2260/2011**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil Tadeu Alencar, ao Ilmo. Sr. Diretor da TIM Nordeste, Sr. Álvaro Pereira de Moraes Filho, e ao Ilmo. Sr. Gerente da Anatel em Pernambuco, João Batista Furtado Filho, para **QUE SEJA INSTALADA UMA TORRE DE TELEFONIA CELULAR DA OPERADORA TIM NA CIDADE DE SANHARÓ**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Sanharó, César Augusto de Freitas – Rua Major Sátiro, 219, CEP 55250-000; à Câmara dos Vereadores de Sanharó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Lielson Arislân Pontes Batista – Praça Prefeito Antônio C. de Souza, s/n, CEP 56565-000; ao Sr. Valdemir Aquino de Freitas (Bibi) e ao Sr. Ranieri Aquino – ambos na Rua Major Sátiro, 91, CEP 55250-000, Centro, Sanharó-PE.

**Justificativa**

Hoje em dia, é crescente a necessidade de obtenção de meios de comunicação como forma de inserir-se na sociedade. O sistema de telefonia móvel já assume um papel fundamental no desenvolvimento das cidades e na integração das mesmas e, através dos esforços do Governo do Estado, o sinal de telefonia tem se expandido significativamente. A cidade de Sanharó ainda não possui sinal de telefonia satisfatório, o que vem dificultando a vida dos cidadãos, impedindo-os de realizar o devido progresso em seu comércio, bem como manter contato com os familiares que moram longe, distanciando-os e causando diversos transtornos à cidade.

Objetivando oferecer os serviços básico de telefonia, o presente pleito vem no sentido de solicitar a implantação de uma torre de telefonia da operadora TIM para a referida cidade, como forma de impulsionar sua economia, possibilitando o contato com comerciantes, aumentando, conseqüentemente, a renda e atraindo novos interessados e investimentos. Dessa forma, é necessário que seja oferecido sinal de telefonia móvel àquele município, como forma de atender a toda demanda da cidade e garantir esse direito a toda população, assegurando suas necessidades fundamentais.

Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2011.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

**Indicação N<sup>o</sup> 2261/2011**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado **um veemente apelo** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Exmo. Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO**, e a Diretora Presidente da CTTU, **Ilma. Sra. MARIA DE POMPEIA LINS PESSOA**, no sentido de que seja viabilizada a **IMPLANTAÇÃO** de placa indicativa de embarque e desembarque em frente ao INVEST Centro Educacional Ltda, sito a Av. Beberibe, 3607 no Bairro de Porto da Madeira, nesta cidade. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento a Ilmo. Sr. CARLOS CESAR DE MOURA LIMA, Diretor Do Invest, a Av. Beberibe, 3607 no Bairro de Porto da Madeira – Recife – PE CEP:

**Justificativa**

Nossa propositura visa proporcionar maior segurança aos pedestres, pais e alunos do Invest Centro educacional, tendo em vista que a referida Avenida possui um trafego intenso, e os veículos precisam parar na Avenida em frente a Escola para embarque e desembarque.Como o Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503 de 23/09/1997, preceitua que o trânsito seguro é direito de todos e dever do Estado , em seu art. 1º, § 2º. Ademais, em seus artigos 24º, 72º e 80º, atribuem aos órgãos municipais de trânsito a competência para solucionar as questões relativas ao pedido de sinalização.

Diante do exposto, conhecedores da preocupação do Exmo. Prefeito e sua equipe com a segurança do trânsito na Cidade de Recife, é que fazemos este **veemente apelo**, na esperança de sermos atendidos em nosso pleito, por ser justo e oportuno, após a aprovação por meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.

**Botafogo Filho**  
Deputado

**Requerimento****Requerimento N<sup>o</sup> 825/2011**

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de APLAUSO ao O SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, pela passagem dos 30 anos de fundação da entidade, comemorados no último dia 07 de outubro de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia, em nome de Betânia Ávila, na qualidade de Coordenadora Geral com endereço na Rua Real da Torre, 593, Madalena/Recife, o Fórum de Mulheres de Pernambuco, em Nome Coordenação do Fórum, com endereço na Rua Real da Torre, 593, Madalena/Recife e a Secretária Especial de Políticas para Mulheres, em nome da Ministra Iriny Lopes, com endereço na Via N1 Leste S/nº, Pavilhão das Metas, Praça dos 3 Poderes - Zona Cívico-Administrativa, CEP: 70150-908, Brasília/DF.

**Justificativa**

O SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia é uma organização da sociedade civil, autônoma e sem fins lucrativos, fundada em 1981, com sede na cidade de Recife, e tem por missão contribuir para a democratização da sociedade brasileira por meio da promoção da igualdade de gênero com justiça social.

Ao longo desses 30 anos, O SOS CORPO foi fundamental para o protagonismo nas grandes lutas feministas, buscando a construção de um mundo justo com igualdade entre mulheres e homens. Sendo Assim, diante da importância da entidade para os contextos sociais de nosso estado, requeremos que seja aprovado o presente requerimento, com o fim de ser dado o voto de aplauso em debate.

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2011.

**Teresa Leitão**  
Deputada